



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 77\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário da República*» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22/86, do Ministério das Finanças, que aprova o modelo do cartão de livre trânsito para utilização nos meios de transporte público colectivos pelos militares da Guarda Fiscal ou ao seu serviço, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que designa a comissão de aplicação de coimas e sanções acessórias pelas contra-ordenações a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que fixa uma gratificação aos directores de escola de ensino primário e na educação pré-escolar, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, no montante de 25 894 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 16/86, do Ministério das Finanças, que dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, que estabeleceu novos incentivos fiscais com vista à dinamização do mercado de valores mobiliários, especialmente no tocante aos títulos de vencimento variável, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/86, da Presidência do Conselho de Ministros, que determina que o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação e selecção dos projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de alterações orçamentais do Ministério das Finanças e do Plano para o ano de 1985, no montante de 2 803 387 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Mar, no montante de 15 670 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério do Equipamento Social, no montante de 7119 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 128 418 517 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 12 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 2 918 942 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 9/86, da Presidência do Conselho de Ministros, que dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/80, de 20 de Maio, que institui o regime de trabalho a tempo parcial para os funcionários e agentes da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 205 784 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 1/86, do Ministério da Cultura, que classifica vários imóveis como monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de alterações orçamentais do Ministério das Finanças, no montante de 2 740 745 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 961/85, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova o Regulamento para a Execução da Vacina Anti-Rábica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Educação, no montante de 38 237 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 226 676 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 921/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde, que altera os quadros de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Évora na parte referente ao pessoal operário e auxiliar, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 10/86, do Ministério da Educação e Cultura, que cria escolas de ensino primário em vários distritos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 39 389 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Cultura, no montante de 16 924 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Departamento da Marinha, no montante de 432 243 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 4 185 684 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do ex-Ministério da Indústria e Energia, no montante de 121 489 contos, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 27 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 495/85, do ex-Ministério do Mar, que redefine as linhas de fecho e de base rectas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 47 771, de 27 de Junho de 1967, nas costas do continente e das ilhas dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público ter o Governo da Dinamarca notificado que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 5 817 266 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 896/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde, que altera o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra na parte referente ao pessoal dirigente, técnico superior, operário e auxiliar e outro pessoal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 22/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo do cartão de livre trânsito faltam abaixo de «Anexo ao bilhete de identidade n.º...» as expressões «Livre trânsito» e «Para transportes públicos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, 1.ª linha, onde se lê «Autónoma dos Açores, o Comissão» deve ler-se «Autónoma dos Açores, a Comissão».

No final do diploma, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 31 de Outubro de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Outubro de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro

de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do diploma, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 31 de Outubro de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Outubro de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 05, C. F. 1.03.0, C. E. 27.00, na coluna «Reforços ou inscrições» onde se lê «—» deve ler-se «23».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 16/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, que estabeleceu novos incentivos fiscais com vista à denominação do mercado de valores mobiliários especialmente no tocante aos títulos de vencimento variável.» deve ler-se «Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/85, de 27 de Maio, que estabelece novos incentivos fiscais com vista à dinamização do mercado de valores mobiliários.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Determina que o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação e selecção dos projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI).» deve ler-se «Determina que, de acordo com normativos financeiros definidos pelo Ministro das Finanças, o Ministro do Plano e da Administração do Território assegure a coordenação nacional da preparação de projectos e programas susceptíveis de candidatura e financiamento pelos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola e Fundo Social Europeu. Incumbe o Ministro das Finanças acompanhar de forma permanente o processo de preparação de candidatura às diversas formas de financiamento e de orientar a canalização das respectivas verbas, para o que é constituída, sob a presidência daquele Ministro, uma comissão composta pelos Ministros do Plano e da Administração do Território, dos Negócios Estrangeiros, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na rubrica «06 — Ministério das Finanças e do Plano», no cap. 27, div. 01, onde se lê «C. E. 01.20» deve ler-se «C. E. 01.02».

Na rubrica «08 — Ministério da Justiça», no cap. 06, div. 01, onde se lê «C. E. 01.03» deve ler-se «C. E. 10.03».

Na rubrica «18 — Ministério do Equipamento Social — Obras Públicas, Habitação e Urbanismo», no cap. 02, div. 01, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3» e no cap. 03, div. 01, subdiv. 02, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3».

Na rubrica «22 — Ministério do Mar», no cap. 08, div. 01, onde se lê «C. F. 8.02.0» deve ler-se «C. F. 8.02.2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Mar, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...	Deslocações — Compensação de encargos:	...	...	...
06	01	...	8.07.0	14.00	...	Bens não duradouros — Outros	—	6	(c)
...	...	...	...	21.00	...		...	...	...
08	01	...	...	...	...	Direcção-Geral das Pescas			
...	...	...	...	...	...	Serviços próprios			
...	...	...	...	44.09	...	Outras despesas correntes:	...	...	...
...	...	...	...	01.00	...	Diversas	150	—	(i)
50	22	...	...	...	...	Investimentos do Plano	...	...	...
...	...	...	...	...	...	Pescas			
...	...	...	...	...	...	Investimentos — Maquinaria e equipamento:	...	...	...
...	...	...	...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...		...	...	...
06	01	...	...	14.00	...	Deslocações — Compensação de encargos:	...	...	...
...	...	...	...	21.00	...	Bens duradouros — Outros	—	6	(c)
...	...	...	...	...	...		...	...	...
08	...	...	...	...	...	Direcção-Geral das Pescas			
...	01	...	...	...	...	Serviços próprios			
...	...	...	...	44.00	...		...	...	...
...	...	...	...	44.09	...	Outras despesas correntes:			
...	...	...	...	...	...	Diversas	150	—	(i)
50	...	...	...	...	...	Investimentos do Plano			
...	22	...	...	...	...	Pescas			
...	...	...	...	52.00	...		...	...	...
...	...	...	...	...	...	Investimentos — Maquinaria e equipamento:	...	...	...
...	...	...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério do Equipamento Social, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...		...	...	...
04	01	...	...	...	...	Direcção-Geral de Transportes Terrestres			
...	01	...	...	...	...	Serviços próprios			
...	01	...	...	44.00	...		...	...	...
...	...	...	...	...	...	Outras despesas correntes:			
...	...	...	...	...	...		...	...	...
05	01	...	...	...	...	Direcção-Geral de Viação			
...	01	...	...	...	...	Serviços próprios			
...	...	...	8.07.0	01.00	...		...	...	...
...	...	...	...	...	...	Remunerações certas e permanentes:			
...	...	...	...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...		...	...	...
04	01					Direcção-Geral de Transportes Terrestres			
						Serviços próprios			
...	...	...	...	...	...		...	...	...
				44.00		Outras despesas correntes:			
...	...	...	...	...	...		...	...	...
05	01					Direcção-Geral de Viação			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.07.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	—	400	(e)
...	...	...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 12 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação na íntegra:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em execução do artigo 1.º da Lei n.º 3/86, de 7 de Fevereiro, se publica que no Orçamento do Estado para 1985, aprovado pela Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, são alteradas as verbas afectas às seguintes rubricas de classificação económica:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
10	01			40.00		01 — Encargos Gerais da Nação		
						Direcção-Geral da Comunicação Social		
						Serviços próprios		
			1.01.0	40.00	4	Transferências — Empresas privadas:		
						Subsídio ao papel de jornal da imprensa regional ...	60 000	—
02	01					02 — Ministério da Defesa Nacional		
						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
						Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
		01				Serviços próprios		
			2.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	97 000
04	01					06 — Ministério das Finanças e do Plano		
						Secretarias-Gerais		
						Finanças		
			9.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 165
14	01					1 — Secretaria de Estado do Orçamento		
						Direcção-Geral das Alfândegas		
						Serviços próprios		
				44.00		Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.05		Restituições	20 000	—

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
17	03			11.00		Pensões e reformas		
						Subsídios		
			5.02.0	11.00	A	Contribuições para instituições — Previdência Social:		
			5.02.0	11.00	B	Montepio dos Servidores do Estado	188 900	-
			5.02.0	11.00	C	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposen- tação e reforma	375 463	-
						Caixa Geral de Aposentações — Pensões de invalidez	246 637	-
						2 — Secretaria de Estado do Tesouro		
20	01					Direcção-Geral do Tesouro		
						Serviços próprios		
			1.01.0	31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00		Dotação própria	182 239	-
				44.00		Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.05		Restituições	1 551 513	-
	02					Tesourarias dos concelhos e bairros		
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	80 000	-
22	09					Encargos da dívida pública		
						Dívida flutuante a cargo do Tesouro		
			9.01.0	33.00		Juros — Empresas públicas	1 000 000	-
60	02					Despesas excepcionais		
						Direcção-Geral do Tesouro		
		01				Bonificação de juros		
				39.00		Transferências — Empresas públicas:		
			1.01.0	39.00	2	Instituições financeiras — Outras bonificações de juros	47 000 000	-
		04				Aquisição de títulos e outras operações financeiras		
				65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:		
			1.01.0	65.00	B	Empréstimo à BRISA	4 755 943	-
			1.01.0	65.00	C	Empréstimo à QUIMIGAL	3 000 000	-
				71.00		Outras despesas de capital:		
				71.09		Diversas:		
			1.01.0	71.09	A	Outras operações financeiras	4 061 401	-
							62 462 096	1 165
						07 — Ministério da Administração Interna		
01	01					Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
			1.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	-	10 800
	03					Serviço Nacional de Bombeiros		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0	38.03	1	Serviço Nacional de Bombeiros	85 500	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contas	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
06	01					Guarda Nacional Republicana		
						Serviços próprios		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	19 800
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:		
			1.03.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	-	21 000
			1.03.0	01.20	B	Pessoal alistado	-	14 000
10	01					Administração local		
						Direcção-Geral		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.04		Autarquias locais:		
			1.01.0	54.04	2	Juntas de freguesia — Construção de edifícios — Artigo 36.º da Lei n.º 79/77	30 500	-
	02					Governos civis		
				44.00		Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.09		Diversas	-	92 550
							116 000	158 150
01	01					08 — Ministério da Justiça		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			1.03.0	54.03	3	Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça	145 000	-
02	06					09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
						Serviços diplomáticos e consulares		
						Embaixadas e consulados		
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.02.0	44.09	A	Remunerações certas e permanentes	320 231	-
			1.02.0	44.09	B	Outras despesas com o pessoal	176 158	-
			1.02.0	44.09	D	Aquisição de serviços	142 485	-
	07					Representação permanente de Portugal na ONU		
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.02.0	44.09	A	Remunerações certas e permanentes	15 073	-
			1.02.0	44.09	B	Outras despesas com o pessoal	7 025	-
			1.02.0	44.09	D	Aquisição de serviços	19 662	-
	08					Delegação portuguesa junto da NATO (DELNATO)		
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Outras despesas com o pessoal	14 408	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
02	09			44.00		Missão Permanente de Portugal em Genebra		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	B	Diversas:		
						Outras despesas com o pessoal	16 168	-
	11			44.00		Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	A	Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Remunerações certas e permanentes	2 112	-
						Outras despesas com o pessoal	7 332	-
	12			44.00		Missão Permanente de Portugal no Conselho da Europa		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	A	Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Remunerações certas e permanentes	2 496	-
						Outras despesas com o pessoal	5 511	-
	13			44.00		Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE		
				44.09		Outras despesas correntes:		
			1.02.0	44.09	A	Diversas:		
			1.02.0	44.09	B	Remunerações certas e permanentes	2 919	-
						Outras despesas com o pessoal	4 456	-
	14			71.00		Missão Permanente de Portugal junto da CEE		
				71.09		Outras despesas de capital:		
			1.02.0	71.09	A	Diversas:		
						Investimentos	20 000	-
						1 — Secretaria de Estado da Cooperação		
05						Direcção-Geral de Cooperação		
	01					Serviços próprios		
			1.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-
							759 036	-
						12 — Ministério da Indústria e Energia		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
01				54.00		Transferências — Sector público:		
	01			54.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	54.03	4	GAS — Serviço da dívida	705 000	-
						15 — Ministério da Educação		
06						Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo		
						Serviços próprios		
	01		3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	400 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
03	01					16 — Ministério da Saúde Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Serviço Nacional de Saúde	5 315 000	—
			4.02.0	38.00 38.03 38.03	1			
02	01					17 — Ministério do Equipamento Social Transportes e Comunicações Secretaria-Geral dos Transportes e Comunicações Serviços próprios Transferências — Sector público: Segurança Social: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	1 100 000	—
			5.02.0	38.00 38.05 38.05	1			
03	01	02				18 — Ministério do Equipamento Social Obras Públicas, Habitação e Urbanismo Secretaria-Geral Serviços próprios Das obras públicas Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Junta Autónoma de Estradas — Serviço da dívida Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Junta Autónoma de Estradas — Serviço da dívida	444 100 1 138 600 1 582 700	— — —
			8.05.0	38.00 38.03 38.03 54.00 54.03 54.03	4 2		72 644 832	256 315

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

(Em contos)

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Grupo	Artigo			
01	01		Receitas correntes Impostos directos Sobre o rendimento:		
		01	Contribuição industrial	—	3 900 000
		02	Contribuição predial	—	20 000
		03	Imposto profissional	—	10 000 000
		04	Imposto de capitais	—	12 000 000
		05	Imposto complementar	—	6 300 000
		06	Impostos extraordinários	6 200 000	—
		07	Imposto de mais-valias	1 050 000	—
		09	Imposto sobre a indústria agrícola	—	2 000 000

(Em contos)

Orçamento das receitas do Estado				
Classificação económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capí- tulo	Grupo	Artigo		
01	02	Outros:		
		01 Imposto sobre as sucessões e doações	—	110 000
		04 Imposto especial sobre veículos	—	350 000
		05 Impostos directos diversos	400 000	—
02		Impostos indirectos		
	01	Aduaneiros:		
		01 Direitos de importação	—	700 000
		02 Sobretaxa de importação	—	4 500 000
	03	Outros:		
		01 Estampilhas fiscais	—	6 500 000
		02 Imposto do selo	7 000 000	—
		04 Imposto de transacções	34 000 000	—
		05 Imposto sobre o valor acrescentado	—	62 000 000
		06 Imposto sobre a venda de veículos automóveis	4 600 000	—
		07 Imposto de consumo sobre o tabaco	700 000	—
		18 Imposto interno de consumo	—	1 600 000
			53 950 000	109 980 000
		<i>Dedução nas receitas correntes</i>	— 56 030 000	
12		Receitas de capital		
	06	Passivos financeiros		
		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:		
		01 Crédito interno	58 451 389	—
		02 Receita proveniente de saldos de empréstimos internos e das emissões de bilhetes do Tesouro efectuadas em 1985, nos termos do § único do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930	69 967 128	—
			128 418 517	—
		<i>Aumento nas receitas de capital</i>	+ 128 418 517	
		<i>Aumento total da receita</i>	+ 72 388 517	

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Janeiro de 1986. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças — Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 15, div. 14, art. 02, coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «106 850» deve ler-se «106 950».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 9/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 2.º onde se lê «nas situações previstas na alínea d) do mesmo número» deve ler-se «nas situações previstas na alínea e) do mesmo número».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 14 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «cap. 14, div. 06» deve ler-se «cap. 14, div. 07, subdiv. 01» e onde se lê «cap. 14, div. 16» deve ler-se «cap. 14, div. 16, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, foram trocadas as pp. 9 e 10 do Decreto do Governo n.º 1/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à sua publicação integral.

Onde se lê:

Art. 2.º

Concelho de Fafe:

Casa de Santo Velho, Fafe.
Casa de Santo Ovídeo, Fafe.

.....

Concelho de Guimarães:

Casa das Rótulas, Guimarães.
.....
Casa ou Solar da Luz, freguesia de Fornelos.

deve ler-se:

Art. 2.º

Concelho de Fafe:

Casa do Santo Velho, Fafe.
Castro de Santo Ovídeo, Fafe.

.....

Concelho de Valpaços:

Castro de Lama de Ouriço, no topo do Cabeço da Muralha, freguesia de Vilarandelo.

Castro de Vilanova, no cabeço do Alto da Cividade, freguesia de Santiago de Alhariz.

Castro de Vilarandelo, no Alto da Muralha, freguesia de Vilarandelo.

Conjunto formado pela ponte e alminhas, em Vale de Casas, freguesia de Valpaços.

Distrito de Viseu:

Concelho de Viseu:

Capela de São João da Carreira, na freguesia de São José, Viseu.

Art. 3.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Braga:

Concelho de Braga:

Capela e Recolhimento da Caridade, na Rua do Carmo, Braga.

Concelho de Fafe:

Palácio conhecido como da Companhia de Fiação Fafe e jardim, na Rua de José Cardoso Vieira de Castro.

Casa ou Solar da Luz, freguesia de Fornelos.

Concelho de Guimarães:

Casa das Rótulas, Guimarães.

Distrito de Évora:

Concelho de Montemor-o-Novo:

Menires da Pedra Longa, freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Distrito de Leiria:

Concelho da Batalha:

Capela de Santo António, no lugar de Casal Vieiro, freguesia de São Mamede.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Gavião:

Anta do Penedo Gordo, Torre Fundeira, freguesia de Belver.

Ermida de Nossa Senhora do Pilar, na freguesia de Belver.

Ponte antiga de pedra sobre a ribeira da Venda, Herdade da Comenda, freguesia de Comenda.

Distrito do Porto:

Concelho do Porto:

Capela do Senhor e Senhora da Ajuda, na freguesia de Lordelo do Ouro.

Concelho de Vila do Conde:

Edifício conhecido por «Palacete Melo», Avenida de Bento de Freitas, 460, Vila do Conde.

Distrito de Vila Real:

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de alterações orçamentais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 07 — Ministério da Administração Interna, onde se lê «Subtotal 4000» deve ler-se «Subtotal 4010».

Em 08 — Ministério da Justiça, onde se lê «cap. 10 — Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, div. (sem indicação) — Serviço de Remoção de Menores» deve ler-se «cap. 10 — Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, div. 03 — Serviço de Remoção de Menores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 961/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título, onde se lê «Regulamento para a Execução da Vacina Anti-Rábica» deve ler-se «Regulamento para a Execução da Vacinação Anti-Rábica».

No n.º 2, onde se lê «Decreto-Lei n.º 313/85» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 317/85».

No n.º 5.1, onde se lê «os não apresentem à vacinação» deve ler-se «os não apresentem à vacinação».

No n.º 5.4, onde se lê «do modelo n.º 73/DSSA, anexo VI ao Decreto-Lei n.º 317/85)» deve ler-se «do modelo n.º 73/DSSA (anexo VI ao Decreto-Lei n.º 317/85)».

No n.º 11, onde se lê «identificação, o selo de vacina» deve ler-se «identificação do selo de vacina».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 5.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01	01	2.01.0	31.00	...	Aquisição de serviços não especificados ...	12 000	-	(1) e (2)
	03	02	2.01.0	28.00	...	Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	350	-	(4)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
01	01	01	2.01.0	31.00	...	Aquisição de serviços não especificados ...	12 000	-	(1) e (2)
	03	...	2.01.0	28.00	...	Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	350	-	(1)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 921/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo, no Hospital Concelhio de Redondo, em III — Pessoal operário e auxiliar, 3.1) Acção médica: Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe, onde se lê «(d) 4» deve ler-se «(a) 3» e em Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe, onde se lê «(a) 3» deve ler-se «(d) 4».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, a Portaria n.º 10/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, e» deve ler-se «no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 460/85, de 4 de Novembro, e»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
08	01	04		29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	100	(*)
				...			...	...	...
09						Academias			
	01					Academia das Ciências de Lisboa			
				...			...	...	...
				31.00	B	Operações de expurgo	—	367	
				42.00		Transferências — Particulares	230	—	(*)
				...			...	...	...
10						Arquivos e bibliotecas			
	...	...	...	...			...	...	...
	12					Arquivo Histórico do Ministério das Finanças			
				...			...	...	...
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	15	
				...			...	...	...
	13					Arquivo Nacional da Torre do Tombo			
				...			...	...	...
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	115	—	
				...			...	...	...
10	17	04		13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	9	(11)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
08	01			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	100	(*)
				...			...	...	...
09						Academias			
	01					Academia das Ciências de Lisboa			
				...			...	...	...
				31.00	B	Operações de expurgo	—	367	(*)
				42.00		Transferências — Particulares	230	—	(*)
							...	...	...
10						Arquivos e bibliotecas			
	...	...	...	...			...	...	...
	12					Arquivo Histórico do Ministério das Finanças			
				...			...	...	...
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	15	(*)
				...			...	...	...
	13					Arquivo Nacional da Torre do Tombo			
				...			...	...	...
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	115	—	(*)
				...			...	...	...
10	17			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	9	(*)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01	01	7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	362	—	
10	12		7.01.0			Remunerações de pessoal diverso	30	—	(16)

(⁹) Despacho de 25 de Dezembro de 1985.

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
...	...	...	...	...	...		...	...	...
01	01	01	7.01.0	01.20	...	Pessoal em qualquer outra situação	362	—	(¹)
10	12	...	7.01.0	01.42	...	Remunerações de pessoal diverso	30	—	(¹⁰)
...	...	...	...	...	...		...	...	...

(*) Despacho de 9 de Dezembro de 1985.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 02, div. 05, Museu da Marinha» deve ler-se «Cap 02, div. 05, Biblioteca Central da Marinha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 13 de Feve-

reiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 06 — Ministério das Finanças e do Plano, no cap. 60, div. 04, C. E. 44.09, alínea A, na coluna «Anulações», onde figura «-» deve passar a ler-se «4 185 684».

Em 11 — Ministério da Agricultura, no cap. 02, onde se lê «div. 02 [sem indicação da designação]» deve ler-se «div. 02 — Pessoal permanente» e onde se lê «cap. 01, div. 06» deve ler-se «cap. 06, div. 01».

Em 21 — Ministério da Cultura, no cap. 10, div. 06, onde se lê «C. E. 10.00 — Remunerações certas e permanentes» deve ler-se «C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes» e onde se lê «C. E. 01.00 — Prestações directas — Previdência Social» deve ler-se «C. E. 10.00 — Prestações directas — Previdência Social».

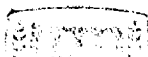
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Comércio, a declaração de transferências de verbas publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 27 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência ↑ autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
08 50	... 42	... 03	... 8.03.1	... 21.00 21.00	... A	 Bens não duradouros — Outros Bens não duradouros — Outros: Dotação própria	... — 30	... 30 —	(¹) (¹)



deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
08	...	...	...	...	...		...	...	...
50	01					Serviços próprios			
	42	03	8.03.1	21.00		Bens duradouros — Outros	—	30	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
					A	Dotação própria	30	—	(¹)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 495/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação integral.

Onde se lê:

deve ler-se:

Quadro I

Linhas de fecho e de base rectas que na costa do continente suplementam a linha de base normal

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
59	De A Ver-o-Mar	41° 24' 85"	08° 47' 20"
	à foz do rio Vouga (molhe N.)	40° 38' 64"	08° 45' 42"
64	Do cabo Mondego (Pedra da Nau)	40° 11' 02"	08° 54' 55"
68	a Farilhões (Pedra Grande)	39° 28' 73"	09° 32' 65"
68	De Farilhões (Pedra Grande)		
	a Farilhões-Forcada (Pedra W.)	39° 28' 20"	09° 33' 42"
68	De Farilhões-Forcada (Pedra W.)		
68	a Berlenga-Estelas (p. Broeiro)	39° 24' 98"	09° 32' 28"
68	De Berlenga-Estela (p. Broeiro)		
4	ao cabo da Roca (Pedra da Arca)	38° 46' 82"	09° 30' 20"
72	Do cabo Raso	38° 42' 48"	09° 29' 10"
5	ao cabo Espichel	38° 24' 77"	09° 13' 28"
5	Do cabo Espichel		
84	ao cabo Sines (testa do molhe)	37° 56' 17"	08° 53' 25"
84	Do cabo Sines (testa do molhe)		
86	ao cabo de São Vicente (Pedra do Gigante) ...	37° 01' 25"	08° 59' 77"
86	Da ponta de Sagres	36° 54' 53"	08° 56' 92"
91	ao cabo de Santa Maria (I. Barreta)	37° 57' 55"	07° 53' 07"

Quadro I

Linhas de fecho e de base rectas que na costa do continente suplementam a linha de base normal

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
59	De A Ver-o-Mar	41° 24'.85	08° 47'.20
	à foz do rio Vouga (molhe N.)	40° 38'.64	08° 45'.42
64	Do cabo Mondego (Pedra da Nau)	40° 11'.02	08° 54'.55
68	a Farilhões (Pedra Grande)	39° 28'.73	09° 32'.65
68	De Farilhões (Pedra Grande)		
	a Farilhões-Forcada (Pedra W.)	39° 28'.20	09° 33'.42
68	De Farilhões-Forcada (Pedra W.)		
68	a Berlenga-Estelas (p. Broeiro)	39° 24'.98	09° 32'.28
68	De Berlenga-Estela (p. Broeiro)		
4	ao cabo da Roca (Pedra da Arca)	38° 46'.82	09° 30'.20
72	Do cabo Raso	38° 42'.48	09° 29'.10
5	ao cabo Espichel	38° 24'.77	09° 13'.28
5	Do cabo Espichel		
84	ao cabo Sines (testa do molhe)	37° 56'.17	08° 53'.25
84	Do cabo Sines (testa do molhe)		
86	ao cabo de São Vicente (Pedra do Gigante) ...	37° 01'.25	08° 59'.77
86	Da ponta de Sagres	36° 54'.53	08° 56'.92
91	ao cabo de Santa Maria (I. Barreta)	37° 57'.55	07° 53'.07

Nota. — As posições são em graus, minutos e centésimos de minuto.

Onde se lê:

Quadro II

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma da Madeira suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
104	De um ponto a oeste da ponta da Agulha (Bugio) (Desertas)	32° 24' 15"	16° 27' 97"
102	à ponta do Sol (Madeira) Das baixas do Moniz (Madeira)	32° 40' 40"	17° 06' 05"
152	à ponta de São Jorge (Madeira)	32° 52' 58"	17° 10' 75"
102	Da ponta de São Jorge ao ilhéu de Branca (Madeira)	32° 50' 02"	17° 54' 00"
102	Do ilhéu de Branca à ponta do Castelo (Madeira)	32° 45' 00"	17° 41' 40"
102	Da ponta do Castelo à ponta de São Lourenço (Madeira)	32° 44' 85"	17° 41' 15"
102	Da ponta de São Lourenço ao ilhéu Chão (N. E.) (Desertas)	32° 43' 67"	17° 39' 10"
104	Do ilhéu Chão (N. E.) (Desertas)	32° 35' 28"	16° 32' 56"
103	Do ilhéu de Ferro (N.) (Porto Santo)	33° 02' 30"	16° 24' 33"
103	ao ilhéu da Fonte da Areia (Porto Santo)	33° 06' 02"	16° 22' 00"
103	Do ilhéu da Fonte da Areia ao ilhéu de Fora (Porto Santo)	33° 07' 45"	16° 16' 88"
155	Do ilhéu de Fora ao ilhéu de Cima (Porto Santo)	33° 03' 15"	16° 16' 60"
155	Do ilhéu de Cima (S. E.) à ponta do ilhéu de Baixo (S. E.) (Porto Santo) ...	33° 03' 05"	16° 16' 62"
103	Do ilhéu de Baixo (W.) (Porto Santo)	32° 59' 67"	16° 22' 89"
103	à ponta da Cabra (Porto Santo)	33° 00' 10"	16° 23' 35"
103	à ponta da Cabra (Porto Santo)	33° 01' 82"	16° 24' 30"

deve ler-se:

Quadro II

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma da Madeira suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
104	De um ponto a oeste da ponta da Agulha (Bugio) (Desertas)	32° 24'.15	16° 27'.97
102	à ponta do Sol (Madeira) Das baixas do Moniz (Madeira)	32° 40'.40	17° 06'.05
152	à ponta de São Jorge (Madeira)	32° 52'.58	17° 10'.75
102	Da ponta de São Jorge ao ilhéu de Branca (Madeira)	32° 50'.02	17° 54'.00
102	Do ilhéu de Branca à ponta do Castelo (Madeira)	32° 45'.00	17° 41'.40
102	Da ponta do Castelo à ponta de São Lourenço (Madeira)	32° 44'.85	17° 41'.15
102	Da ponta de São Lourenço ao ilhéu Chão (N. E.) (Desertas)	32° 43'.67	17° 39'.10
104	Do ilhéu Chão (N. E.) (Desertas)	32° 35'.28	16° 32'.56
103	Do ilhéu de Ferro (N.) (Porto Santo)	33° 02'.30	16° 24'.33
103	ao ilhéu da Fonte da Areia (Porto Santo)	33° 06'.02	16° 22'.00
103	Do ilhéu da Fonte da Areia ao ilhéu de Fora (Porto Santo)	33° 07'.45	16° 16'.88
155	Do ilhéu de Fora ao ilhéu de Cima (Porto Santo)	33° 03'.15	16° 16'.60
155	Do ilhéu de Cima (S. E.) à ponta do ilhéu de Baixo (S. E.) (Porto Santo) ...	33° 03'.05	16° 16'.62
103	Do ilhéu de Baixo (W.) (Porto Santo)	32° 59'.67	16° 22'.89
103	à ponta da Cabra (Porto Santo)	33° 00'.10	16° 23'.35
103	à ponta da Cabra (Porto Santo)	33° 01'.82	16° 24'.30

Nota. — As posições são em graus, minutos e centésimos de minuto.

Onde se lê:

Quadro III

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
169	Do ilhéu da Vila (ilha de Santa Maria)	36° 56' 36"	25° 10' 25"
	à ponta da Candelária (ilha de São Miguel)	37° 49' 60"	25° 50' 45"
111	Da ponta da Bretanha (ilha de São Miguel) ...	37° 54' 58"	25° 47' 00"
	à marca da Assomada (ilha de São Miguel)	37° 51' 45"	25° 10' 50"
111	Da ponta do Arnel (ilha de São Miguel)	37° 49' 40"	25° 08' 15"
166	à rocha (N.) da Bicuda (Formigas)	37° 16' 52"	24° 46' 88"
166	Das Formigas (S. E.) (Formigas)	37° 16' 16"	24° 46' 83"
110	à ponta (E.) do Farol Gonçalo Velho (Santa Maria)	36° 55' 68"	25° 00' 87"

deve ler-se:

Quadro III

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
169	Do ilhéu da Vila (ilha de Santa Maria)	36° 56'.36	25° 10'.25
	à ponta da Candelária (ilha de São Miguel)	37° 49'.60	25° 50'.45
111	Da ponta da Bretanha (ilha de São Miguel) ...	37° 54'.58	25° 47'.00
	à marca da Assomada (ilha de São Miguel)	37° 51'.45	25° 10'.50
111	Da ponta do Arnel (ilha de São Miguel)	37° 49'.40	25° 08'.15
166	à rocha (N.) da Bicuda (Formigas)	37° 16'.52	24° 46'.88
166	Das Formigas (S. E.) (Formigas)	37° 16'.16	24° 46'.83
110	à ponta (E.) do Farol Gonçalo Velho (Santa Maria)	36° 55'.68	25° 00'.87

Nota. — As posições são em graus, minutos e centésimos de minuto.

Onde se lê:

deve ler-se:

Quadro IV

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo central) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
114	Da Queimada (ilha do Pico)	38° 22' 90"	28° 14' 40"
114	à ponta de São Mateus (ilha do Pico)	38° 25' 28"	28° 26' 80"
114	Da ponta de São Mateus à ponta do Castelo Branco (ilha do Faial)	38° 31' 32"	28° 45' 23"
114	Da ponta do Castelo Branco à ponta dos Capelinhos (ilha do Faial)	38° 35' 85"	28° 50' 20"
114	Da ponta dos Capelinhos à ponta dos Cedros (ilha do Faial)	38° 38' 68"	28° 43' 01"
114	Da ponta dos Cedros à ponta dos Rosais (ilhéu) (ilha de São Jorge) ...	38° 45' 45"	28° 19' 28"
114	Da ponta do Morro (N.) (ilha de São Jorge)	38° 32' 25"	27° 45' 90"
114	à ponta da ilha (ilha do Pico)	38° 24' 63"	28° 01' 80"
114	Da Calheta de Nesquim (ilha do Pico)	38° 23' 93"	28° 04' 90"
114	à ponta da Queimada (ilha do Pico)	38° 22' 90"	28° 14' 40"
113	Da pedra da Baixa dos Búzios (Graciosa)	39° 05' 42"	27° 59' 72"
113	à pedra (N. E.) ilhéu da Praia (Graciosa)	39° 03' 57"	27° 57' 16"
113	Da pedra (N. E.) ilhéu da Praia ao ilhéu de Baixo (Graciosa)	39° 00' 50"	27° 56' 22"
174	Da ponta do Enxudreiro (Graciosa)	39° 00' 73"	27° 59' 77"
113	à Furada (Graciosa)	39° 01' 37"	28° 02' 15"
112	Do ilhéu da Mina (Terceira)	38° 38' 90"	27° 04' 42"
112	às pedras dos Fradinhos (Terceira)	38° 36' 70"	27° 06' 70"
112	Das pedras dos Fradinhos à ponta de São Mateus (Terceira)	38° 39' 15"	27° 16' 70"

Quadro IV

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo central) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
114	Da Queimada (ilha do Pico)	38° 22'.90	28° 14' 40
114	à ponta de São Mateus (ilha do Pico)	38° 25'.28	28° 26'.80
114	Da ponta de São Mateus à ponta do Castelo Branco (ilha do Faial)	38° 31'.32	28° 45'.23
114	Da ponta do Castelo Branco à ponta dos Capelinhos (ilha do Faial)	38° 35'.85	28° 50'.20
114	Da ponta dos Capelinhos à ponta dos Cedros (ilha do Faial)	38° 38'.68	28° 43'.01
114	Da ponta dos Cedros à ponta dos Rosais (ilhéu) (ilha de São Jorge) ...	38° 45'.45	28° 19'.28
114	Da ponta do Morro (N.) (ilha de São Jorge)	38° 32'.25	27° 45'.90
114	à ponta da ilha (ilha do Pico)	38° 24'.63	28° 01'.80
114	Da Calheta de Nesquim (ilha do Pico)	38° 23'.93	28° 04'.90
114	à ponta da Queimada (ilha do Pico)	38° 22'.90	28° 14'.40
113	Da pedra da Baixa dos Búzios (Graciosa)	39° 05'.42	27° 59'.72
113	à pedra (N. E.) ilhéu da Praia (Graciosa)	39° 03'.57	27° 57'.16
113	Da pedra (N. E.) ilhéu da Praia ao ilhéu de Baixo (Graciosa)	39° 00'.50	27° 56'.22
174	Da ponta do Enxudreiro (Graciosa)	39° 00'.73	27° 59'.77
113	à Furada (Graciosa)	39° 01'.37	28° 02'.15
112	Do ilhéu da Mina (Terceira)	38° 38'.90	27° 04'.42
112	às pedras dos Fradinhos (Terceira)	38° 36'.70	27° 06'.70
112	Das pedras dos Fradinhos à ponta de São Mateus (Terceira)	38° 39'.15	27° 16'.70

Nota. — As posições são em graus, minutos e centésimos de minuto.

Onde se lê:

Quadro V

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
115	Do ilhéu de Monchique (ilha das Flores)	39° 29' 65"	31° 16' 32"
115	à ponta dos Torroais (ilha do Corvo)	39° 43' 43"	31° 07' 03"
115	Do ponto da costa mais a este (ilha do Corvo)	—	—
186	à pedra em frente a Santa Cruz (ilha das Flores)	39° 27' 08"	31° 07' 15"

deve ler-se:

Quadro V

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
115	Do ilhéu de Monchique (ilha das Flores)	39° 29'.65	31° 16'.32
115	à ponta dos Torroais (ilha do Corvo)	39° 43'.43	31° 07'.03
115	Do ponto da costa mais a este (ilha do Corvo)	—	—
186	à pedra em frente a Santa Cruz (ilha das Flores)	39° 27'.08	31° 07'.15

Nota. — As posições são em graus, minutos e centésimos de minuto.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986, cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do texto, onde se lê «previsto no marginal 10 283.» deve ler-se «previsto no marginal 10 283, ao abrigo do Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas (ADR), celebrado em Genebra em 30 de Setembro de 1957.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 06 — Ministério das Finanças e do Plano, no cap. 60, div. 04, C. E. 71.09, al. A, col. «Anulações», onde se lê «3 550 000» deve ler-se «3 500 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 896/85, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo, em «V — Pessoal operário e auxiliar, 2) Pessoal auxiliar», onde se lê «15 — Motorista de pesados de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe — N, O ou P» deve ler-se «15 — Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe — N ou P».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P



PORTE
PAGO